



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 520/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 02303.007564-2025-51**

**Requerente: 102385**

**Órgão: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

Requerente solicitou o acesso os dados atualizados do conjunto de dados "Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis", cuja última atualização teria ocorrido em 09/2024.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O IBAMA considerou a solicitação genérica e que carecia de especificidade. O Instituto questionou também se a referência seria à Autorização Ambiental para o Transporte Marítimo e Interestadual, fluvial e terrestre, de Produtos Perigosos (AATIPP), regulada pela Instrução Normativa IBAMA nº 5/2012, caso em que seria necessário indicar o CPF ou CNPJ do transportador, qual o modal de transporte e ano ou período.

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

Requerente reiterou o pedido.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O IBAMA informou que os dados abertos do Instituto são acessíveis a qualquer cidadão, tendo apresentado orientação de como obter os dados de AATIPP, por meio do link: [http://dadosabertos.ibama.gov.br/dados/AATIPP/autorizacao\\_empresa/XX/YYYY.html](http://dadosabertos.ibama.gov.br/dados/AATIPP/autorizacao_empresa/XX/YYYY.html).

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

Requerente reiterou o pedido considerando que os dados que deseja são referentes ao RAPP e não ao AATIPP.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O IBAMA alegou inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, assim orientou que o cidadão realizasse novo pedido. Em paralelo, o IBAMA destacou que a área técnica responsável pelo RAPP identificou problema técnico na disponibilização dos dados, o que estaria impedindo a atualização diária. Foi relatado, ainda, que a equipe técnica solicitou a correção, sem que fosse possível indicar um prazo para a solução definitiva.

#### **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

Requerente reiterou o pedido, argumentando que este foi específico e que a Súmula CMRI nº 2/2015 trata da introdução de novos temas na fase recursal, o que não teria ocorrido no caso concreto. Considerando a indisponibilidade dos dados por um problema técnico, o requerente solicitou: a origem ou a base técnica de onde os dados são extraídos internamente; e que os dados objeto do pedido fossem fornecidos por meio alternativo, como envio por e-mail, via FTP ou mesmo extração manual, enquanto não resolvido o problema técnico.

#### **ANÁLISE DA CGU**

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais sobre o assunto, que em resposta o IBAMA informou que os dados do RAPP, incluindo os de Transporte de Produtos Químicos e Perigosos, são armazenados no banco de dados SISREG e que, internamente, o acesso é feito via Portal de Dados Abertos ou, em casos específicos, por extração direta do SISREG com apoio da fábrica de software contratada pelo IBAMA. A

respeito do problema técnico, o Instituto informou que a área técnica gestora do RAPP tomou conhecimento do erro reportado, realizou a análise da situação e concluiu que a correção somente seria possível com a intervenção da fábrica de software. Com isso, foi aberta a Ordem de Serviço nº 30632 que entrou na fila de atendimento, estimando-se a conclusão da correção no prazo máximo de 3 meses, em razão da complexidade das demandas que já estão em serviço pelo Serpro. Em relação à possibilidade de disponibilizar os dados por meio alternativo, o IBAMA alegou que o pedido seria desproporcional, sendo necessário que um servidor, de uma equipe de dois, se dedicasse integralmente por 15 dias úteis para verificar as tabelas do banco de dados nas quais estão gravadas os dados do RAPP, cruzá-las com os dados cadastrais, fazer o script para extração dos dados, tratar as informações protegidas, tratar os dados para adequação de formato e consolidar os dados em planilha para disponibilização ao requerente. Sendo assim, a CGU recepcionou a desproporcionalidade do trabalho envolvido, hipótese prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, considerando as condições expostas pelo órgão para o atendimento da demanda.

## **DECISÃO DA CGU**

Decidiu:

- a) pela perda parcial do objeto do recurso quanto ao pedido de acesso à origem ou base técnica dos dados do RAPP, uma vez que a informação foi prestada pelo órgão em sede recursal, podendo a CGU declarar extinta essa parte do processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999; e
- b) pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no art. 13, II, do Decreto nº 7.724/12, tendo sido caracterizada a desproporcionalidade do fornecimento, por meio alternativo, dos dados atualizados do formulário "Transporte de Produtos Químicos e Produtos Perigosos" do RAPP, diante do impacto negativo à unidade responsável pelas informações e da existência de providências já em curso para a regularização da divulgação em transparência ativa.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

Requerente reiterou o pedido, em síntese, rebatendo a negativa apresentada pela instância prévia, ademais alegando que existe violação ao dever de transparência ativa, pois há mais de 9 meses a informação está desatualizada, de forma que o órgão deve proporcionar alguma alternativa para o acesso aos dados.

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso conhecido.

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Entretanto, quanto ao cabimento, houve a perda do objeto do recurso durante a instrução processual.

## **ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI**

Inicialmente cumpre esclarecer que, esta análise encaminhou diligência junto ao IBAMA com fim a verificar o andamento da Ordem de Serviço nº 30632 para a atualização do portal com os dados almejados pelo requerente. Em resposta, o IBAMA manifestou que a Ordem de Serviço 30632 foi concluída em 21/08/2025, antes do prazo previsto. Dessa forma, garantiu que os dados do formulário "Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis" se encontram atualizados no Portal de Dados Abertos do órgão para a consulta direta pela sociedade (<https://dadosabertos.ibama.gov.br/dataset/transporte-de-produtos-quimicos-perigosos-ou-combustiveis>). O IBAMA reforçou que a atualização é feita sempre no dia anterior (D - 1), ou seja, os dados do portal estão atualizados até o dia anterior ao da consulta. Por fim, destacou que o mesmo requerente (identidade preservada - 102385) registrou posterior pedido de acesso à informação (NUP 02303.015833/2025-52), em 12/08/2025, indagando justamente o andamento da atualização do conjunto de dados em questão. Esse segundo pedido de acesso à informação foi respondido em 1º/9/2025 já com a informação de que a ordem de serviço havia sido concluída e que, portanto, os dados atualizados estariam disponíveis no portal de Dados Abertos. Após essa resposta, o requerente não interpôs recurso de 1ª instância. Logo, o IBAMA entendeu que o cidadão reconheceu o atendimento de sua pretensão. Portanto, tendo em vista que a informação pleiteada já foi fornecida em outro protocolo de acesso à informação, bem como por meio da resposta a este recurso, e ainda se encontra em transparência ativa para a consulta direta ao cidadão, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 12527/2011, entende-se pela perda de objeto

do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, o qual determina que poderá se declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

## MÉRITO DO RECURSO

Perda de objeto.

· art. 52, da Lei nº 9.784/1999.

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 50ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, haja vista que o portal de dados para o acesso está atualizado com as informações pretendidas no pedido inicial.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 27/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 04/12/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 16/12/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111438** e o código CRC **865B7BF2** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7111438